



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20020001/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS), identificou a necessidade premente de contratação de serviços de assessoria técnica especializada para fortalecer o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na rede socioassistencial da Proteção Social Básica (PSB) no município. Esta demanda surge da constatação de defasagens operacionais, estratégicas e de gestão dentro das equipes encarregadas de executar os serviços, programas e projetos socioassistenciais por meio dos equipamentos públicos que compõem a rede PSB. Além disso, a atualização e capacitação técnicas se fazem necessárias frente a um cenário de constantes atualizações legislativas e normativas que regem a área de assistência social no Brasil.

A assessoria técnica visa, primordialmente, a otimização dos processos internos da SETAS, implementação e execução de programas, projetos e serviços mais efetivos e eficientes, alinhados às diretrizes do SUAS e às necessidades específicas da população atendida pela PSB em Jaguaribara. Pretende-se, com isso, não apenas a ampliação da capacidade técnica e operacional da Secretaria e suas respectivas equipes mas também a garantia de uma gestão mais eficaz e humanizada dos serviços prestados, resultando em uma assistência social mais acessível, inclusiva e com maior impacto social.

Em termos práticos, a contratação destes serviços especializados busca alcançar diversos resultados estratégicos, incluindo: diagnóstico e mapeamento das lacunas e oportunidades na oferta atual de serviços socioassistenciais; desenvolvimento de plano de capacitação contínua para os profissionais da rede; melhoria na integração e na comunicação entre os diferentes níveis de proteção social básica; adequada aplicação dos recursos públicos, visando maximizar os benefícios à população vulnerável; e, por fim, favorecer o cumprimento dos indicadores e metas estabelecidos pelas políticas nacionais de assistência social, contribuindo para a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais no município de Jaguaribara/CE.

2. Área requisitante



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Área requisitante

Fundo Municipal de Assistência Social

Responsável

MARIA DAS CANDEIAS DIOGENES
SALDANHA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução apta a satisfazer as exigências da SETAS para a contratação dos serviços de pessoa jurídica para assessoria técnica junto à rede socioassistencial da Proteção Social Básica exige a fixação de requisitos claros, objetivos e adequados. Estes requisitos devem ser estabelecidos de maneira a assegurar o cumprimento dos princípios da eficiência, da sustentabilidade e da economicidade, conforme preconiza a Lei 14.133/2021, além de observar padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam a efetividade da assessoria técnica prestada. Práticas e critérios de sustentabilidade, alinhados às leis e regulamentações específicas aplicáveis, serão priorizados para promover a adoção de métodos e procedimentos menos impactantes ao meio ambiente, bem como o desenvolvimento social e econômico das comunidades envolvidas.

- **Requisitos Gerais:** A contratada deverá ter capacidade comprovada para entregas de serviços de assessoria técnica de alta qualidade, deverá possuir experiência prévia em projetos de natureza similar e ser capaz de demonstrar conhecimento profundo sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Proteção Social Básica. Além disso, deve ter flexibilidade para se adaptar às demandas e particularidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município.
- **Requisitos Legais:** A empresa deve estar devidamente constituída e registrada nos órgãos competentes, possuir CNPJ ativo, estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais. É indispensável que não esteja sob penalização que impeça a participação em licitações ou a contratação por órgãos públicos, conforme o Art. 14 da Lei 14.133/2021.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A contratada deverá apresentar práticas de gestão que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica, incluindo, mas não se limitando, a estratégias para minimizar o consumo de recursos naturais, a promoção da diversidade e inclusão e o compromisso com a cadeia de fornecedores locais, sempre que possível, para fomentar o desenvolvimento local.
- **Requisitos da Contratação:** Os serviços deverão ser prestados por profissionais com formação superior adequada e com experiência mínima comprovada de 1 (um) ano em suas áreas de atuação. A contratada deverá dispor de ferramentas e métodos para a elaboração de diagnósticos, planejamento de ações, monitoramento e avaliação de programas e serviços da Proteção Social Básica, garantindo a transferência de conhecimento e a capacitação da equipe da SETAS.

Para atender plenamente às necessidades especificadas pela SETAS, é essencial que a



contratada demonstre capacidade de entender e atuar conforme as diretrizes do SUAS e as particularidades do contexto socioassistencial de Jaguaribara/CE. Os requisitos listados concentram-se na capacidade técnica, legal, práticas sustentáveis adequadas e comprometimento com a qualidade dos serviços a serem prestados, evitando-se especificações desnecessárias que possam restringir a competitividade do certame, em alinhamento à busca pelo resultado mais vantajoso e à promoção de práticas de desenvolvimento sustentável.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado relativo à contratação dos serviços de pessoa jurídica para assessoria técnica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS) dentro da rede socioassistencial da Proteção Social Básica (PSB) do Município de Jaguaribara/CE identificou as seguintes soluções principais de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a seleção de um fornecedor específico, que possua o conhecimento técnico e a experiência requerida para executar os serviços de assessoria. A vantagem desta forma de contratação reside na possibilidade de uma negociação direta, permitindo adequação mais precisa às necessidades específicas da SETAS.
- Contratação através de terceirização: Esta opção refere-se à contratação de uma empresa especializada em fornecer suporte técnico e assessoria na área socioassistencial. Tal empresa ficaria responsável por prover tanto os recursos humanos especializados quanto os materiais e metodologias necessários à efetivação dos serviços requeridos.
- Formas alternativas de contratação: Incluem modalidades como consórcios de empresas, parcerias público-privadas (PPP), entre outras. Estas formas podem oferecer vantagens em termos de flexibilidade, compartilhamento de riscos e até mesmo custos, dependendo do arranjo específico e das condições de mercado.

Avaliando as necessidades da contratação em questão, a solução mais adequada parece ser a contratação através de terceirização. Esta modalidade oferece diversas vantagens para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS) do Município de Jaguaribara, tais como:

- Acesso a expertise especializada: Garante à SETAS acesso a profissionais altamente qualificados e com experiência específica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Proteção Social Básica (PSB).
- Flexibilidade Operacional: Permite que a Secretaria se adapte às mudanças nas demandas dos serviços socioassistenciais de maneira mais ágil, ajustando o escopo dos serviços terceirizados conforme necessário.
- Otimização de custos: Potencialmente mais econômica do que a contratação direta



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



de profissionais, evita gastos associados a processos de contratação permanente, além de possibilitar uma negociação mais eficiente dos custos dos serviços, baseada nos resultados e na qualidade do trabalho oferecido.

- Concentração em competências núcleo: Permite que a SETAS concentre seus esforços nas atividades-fim, delegando a uma empresa externa especializada as responsabilidades de suporte e desenvolvimento técnico.

Considerando as múltiplas vantagens, a contratação de uma organização especializada em fornecer assessoria técnica à rede socioassistencial por meio de terceirização é identificada como a opção mais estratégica e vantajosa para atender às necessidades da SETAS dentro do âmbito da Proteção Social Básica do Município de Jaguaribara/CE.

5. Descrição da solução como um todo

A proposta para a contratação dos serviços de pessoa jurídica para assessoria técnica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, no âmbito da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica (PSB) do Município de Jaguaribara/CE, representa a solução mais adequada disponível no mercado, conforme as demandas e especificidades identificadas no contexto da assistência social municipal. Essa conclusão baseia-se em um criterioso processo de planejamento e análise, alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme o art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021, um estudo de levantamento de mercado foi realizado para identificar as soluções disponíveis e analisar a viabilidade técnica e econômica das alternativas. Este levantamento demonstrou que a contratação de uma pessoa jurídica especializada em assessoria e consultoria técnica no âmbito do SUAS é indispensável para atender às necessidades específicas da SETAS, principalmente no que concerne à capacitação, orientação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. A análise evidenciou que esse modelo de serviço é capaz de oferecer a expertise necessária, promovendo a melhoria contínua e o desenvolvimento das políticas de assistência social no município.

Além disso, a escolha da solução está amparada na justificativa delineada pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza os princípios da eficiência, economicidade e busca pelo desenvolvimento nacional sustentável. A contratação proposta alinha-se ao princípio da eficiência, pois promete otimizar os recursos e capacidade operacional da SETAS, trazendo soluções específicas que visam aprimorar o atendimento à população e garantir a execução eficaz da Proteção Social Básica. Do ponto de vista da economicidade, esta contratação apresenta-se como a mais vantajosa, visto que o custo-benefício da assessoria especializada prevê não apenas a consultoria pontual, mas também o desenvolvimento de competências contínuas na equipe local, reduzindo custos futuros com capacitação e intervenção externa.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Adicionalmente, a escolha desta solução está alinhada com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º, Lei 14.133/2021), através do fomento de práticas inovadoras e sustentáveis no desempenho das funções sociais da SETAS. A inserção de métodos e técnicas atualizadas e baseadas nas melhores práticas do mercado contribui significativamente para a ampliação da qualidade dos serviços prestados, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade local.

Por fim, a decisão de contratação desta forma de serviço é corroborada pela análise detalhada dos requisitos da contratação e dos resultados pretendidos, conforme o art. 18, incisos III, IX e XIII da mesma lei, o que reitera o posicionamento de que esta solução se apresenta como a mais adequada para o atendimento das necessidades identificadas na Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, bem como para a promoção do bem-estar da população de Jaguaribara/CE. Este processo evidencia o compromisso da administração municipal com a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e eficiente para a administração pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JUNTO AO SUAS	11,000	Serviço

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES DE APOIO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SUAS, JUNTO A REDE SOCIOASSISTENCIAL QUE EXECUTA OS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, ATRAVÉS DOS EQUIPAMENTOS DA REDE DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-(BLOCO-PSB), VISANDO UM MELHOR DESENVOLVIMENTO DA EQUIPE JUNTO AOS SERVIÇOS DA PSB , GARANTINDO A OFERTA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTÊNCIAIS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIBARA.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JUNTO AO SUAS	11,000	Serviço	5.250,00	57.750,00

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES DE APOIO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SUAS, JUNTO A REDE SOCIOASSISTENCIAL QUE EXECUTA OS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, ATRAVÉS DOS EQUIPAMENTOS DA REDE DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-(BLOCO-PSB), VISANDO UM MELHOR DESENVOLVIMENTO DA EQUIPE JUNTO AOS SERVIÇOS DA PSB , GARANTINDO A OFERTA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTÊNCIAIS, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARIBARA.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)



8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando a análise detalhada sobre a característica técnica e a necessidade do serviço de consultoria e assessoria técnica para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS) do Município de Jaguaribara, a decisão pelo não parcelamento da contratação adota os seguintes fundamentos, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O serviço de consultoria e assessoria requer um conjunto integrado de competências, impossibilitando sua divisão sem prejudicar sua funcionalidade e os resultados desejados pela Administração. A natureza do serviço exige uma abordagem holística e profissionais de diversas áreas trabalhando em conjunto, o que torna a divisão técnica e operacionalmente inviável.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise técnica e econômica demonstrou que a segmentação do objeto em lotes ou parcelas comprometeria a eficiência e a eficácia dos resultados. A continuidade, qualidade e uniformidade dos serviços prestados seriam afetadas negativamente, gerando um impacto direto na efetividade das ações socioassistenciais programadas.
- Economia de Escala: A divisão do objeto em partes separadas resultaria em um incremento proporcional dos custos administrativos e operacionais, superando os potenciais benefícios do parcelamento. A contratação unificada proporciona melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, garantindo a conformidade com o princípio da economicidade.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Embora o parcelamento possa ampliar a competitividade ao permitir a participação de fornecedores de menor porte, no caso específico dos serviços de assessoria e consultoria técnica para a SETAS, tal divisão poderia, paradoxalmente, limitar a competitividade. A complexidade e a interdependência das tarefas exigem a atuação de um fornecedor capaz de fornecer um serviço coeso e integrado, aspectos que seriam prejudicados pelo parcelamento.
- Decisão pelo Não Parcelamento: A decisão pelo não parcelamento é justificada pela necessidade de se garantir a unidade e a qualidade dos serviços, maximizando os benefícios sociais e minimizando riscos de fragmentação das atividades. Assim, preserva-se a integridade e a eficiência da assistência socioassistencial, assegurando o cumprimento dos objetivos da contratação.
- Análise do Mercado: Uma análise do mercado de consultoria e assessoria técnica evidencia que a oferta de serviços é amplamente caracterizada por soluções integradas. Portanto, alinhar-se a essa prática de mercado, optando por uma solução unificada, é uma estratégia que garante a adoção de melhores práticas, potencializando os resultados pretendidos.

Em função desses aspectos, o não parcelamento do objeto se fundamenta numa abordagem que prioriza o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis, a



qualidade do serviço a ser prestado e o impacto positivo nas políticas de assistência social do município, garantindo a melhor execução possível dentro dos padrões exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação dos serviços de pessoa jurídica para assessoria técnica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, dentro da rede socioassistencial da Proteção Social Básica (PSB) do município de Jaguaribara/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente. O referido plano, instrumento essencial para o planejamento estratégico e operacional, estabelece as prioridades, os objetivos e as necessidades de contratações de bens e serviços da entidade, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.

Conforme estabelecido no Art. 18 da Lei 14.133/2021, este processo foi rigorosamente planejado para atender às disposições contidas no mencionado plano, garantindo a coerência entre as contratações e as diretrizes estratégicas da entidade. A contratação está registrada como um dos pontos-chave no Plano de Contratações Anual, evidenciando a importância desta ação para o reforço e aprimoramento das atividades da SETAS, bem como para melhor atendimento às demandas da população atendida pela Proteção Social Básica no município.

A necessidade deste serviço foi criteriosamente analisada e incluída no plano após uma avaliação das demandas correntes e futuras, demonstrando a preocupação da entidade em assegurar o alinhamento de suas ações com o planejamento estratégico e a gestão eficiente dos recursos. A contratação visa à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à comunidade, em consonância com as metas estabelecidas no plano de contratações, reafirmando o compromisso da entidade com a eficiência, a economicidade e o desenvolvimento sustentável.

10. Resultados pretendidos

A contratação dos serviços de pessoa jurídica para assessoria técnica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, dentro da rede socioassistencial da Proteção Social Básica (PSB) do município de Jaguaribara/CE, tem como objetivos gerais e específicos esperados, fundamentados na Lei nº 14.133/2021, os seguintes resultados:

- Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) local: Conforme estipulado no art. 5º da Lei 14.133/2021, busca-se garantir os princípios da eficiência e da eficácia na execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, contribuindo para a qualificação do SUAS no âmbito municipal.



- Otimização dos recursos públicos: Observando os princípios da economicidade e da eficiência, conforme apresentados no art. 11, inciso IV, e art. 12, incisos II e VI, da Lei 14.133/2021, a presente contratação visa à obtenção de soluções eficazes que permitam o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, resultando em maior benefício social por meio do aprimoramento das ações de assistência social.
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados à população: Seguindo as diretrizes do art. 11, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, o resultado esperado é a seleção de uma proposta que promova o desenvolvimento de processos e estruturas capazes de elevar a qualidade dos serviços de assistência social ofertados, garantindo atendimento digno e efetivo às famílias em situação de vulnerabilidade.
- Contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável: Conforme o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, destacado no art. 5º da Lei 14.133/2021, espera-se que a contratação contribua para práticas sociais que favoreçam a sustentabilidade local, promovendo inovação e a inclusão social em Jaguaribara/CE.
- Transparência e gestão participativa: De acordo com os princípios da transparência e da publicidade, reforçados pelo art. 5º e pelo § 1º do art. 7º da Lei 14.133/2021, pretende-se promover a gestão participativa e transparente dos processos, envolvendo a comunidade na avaliação e no acompanhamento das atividades realizadas, consolidando a confiança no trabalho da SETAS e demais envolvidos na rede de Proteção Social Básica.

Portanto, almeja-se que a implementação deste projeto resulte em uma melhoria contínua e sustentável dos serviços de assistência social no município, em alinhamento aos objetivos estratégicos estabelecidos pela SETAS e às exigências legais e regulamentares vigentes, contribuindo significativamente para a qualidade de vida e o bem-estar dos beneficiários da Proteção Social Básica em Jaguaribara/CE.

11. Providências a serem adotadas

Para a contratação dos serviços de pessoa jurídica para assessoria técnica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS) na rede socioassistencial da Proteção Social Básica do município de Jaguaribara/CE, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

- Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico: Este documento conterá uma descrição detalhada do objeto a ser contratado, incluindo especificações técnicas, quantitativos, prazos e locais de execução, critérios de aceitação dos serviços, bem como demais informações necessárias para permitir a compreensão e a definição clara do escopo da contratação.
- Capacitação de equipe: Realizar treinamentos com as equipes da SETAS e de gestão de contratos para garantir a eficiente fiscalização e gestão do contrato a ser firmado, abordando os aspectos técnicos específicos da assessoria técnica em questão.
- Verificação da regularidade fiscal e trabalhista: Providenciar a consulta aos cadastros



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



de inadimplentes, a verificação da regularidade fiscal, econômica, trabalhista e social da empresa a ser contratada, conforme a legislação vigente, garantindo a plena capacidade jurídica e técnica para a execução dos serviços requeridos.

- Realização de pesquisa de mercado: Antes da efetivação do processo licitatório, realizar uma pesquisa de mercado detalhada para estabelecer a referência de preços e assegurar que o valor estimado para a contratação esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, observando o Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Definição do tipo de licitação: Determinar a modalidade e o tipo de licitação mais adequados com base na natureza e no valor estimado da contratação, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, entre outros, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.
- Elaboração e divulgação do Edital: Redigir o edital de licitação, detalhando todas as informações pertinentes ao processo licitatório, incluindo qualificações técnicas requeridas, critérios de julgamento, prazos e procedimentos para apresentação de propostas, garantindo a transparência e o amplo acesso pelas empresas interessadas.
- Sistema de gestão e fiscalização do contrato: Implementar um sistema eficiente de acompanhamento e fiscalização do contrato, que possibilitará o monitoramento da execução dos serviços contratados, aferição do cumprimento das metas e a qualidade dos serviços prestados.
- Articulação interdepartamental: Estabelecer canais de comunicação eficientes entre a SETAS e outras secretarias ou departamentos do município que possam estar envolvidos direta ou indiretamente com a contratação, visando assegurar a coerência e a integração das ações dentro da administração pública.
- Planejamento para situações emergenciais: Elaborar planos de contingência para possíveis situações emergenciais ou imprevistos que possam afetar a execução dos serviços, visando minimizar impactos e garantir a continuidade das atividades da SETAS.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme avaliação realizada no contexto da contratação dos serviços de pessoa jurídica para assessoria técnica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social-SETAS dentro da rede socioassistencial da Proteção Social Básica-PSB do município de Jaguaribara/CE, decide-se pela não adoção do sistema de registro de preços. Esta decisão fundamenta-se na análise detalhada das especificidades do objeto da contratação, na natureza dos serviços requeridos e nos princípios norteadores previstos na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 82, disciplina as condições e particularidades para a adoção do sistema de registro de preços, visando a otimização das contratações públicas. Contudo, para o cenário específico desta contratação, verificou-se que as seguintes razões justificam a não aplicação deste mecanismo:

1. Natureza Única do Serviço: Os serviços de assessoria técnica demandados



possuem características singulares, com requisitos específicos de quantidade e experiência, o que reduz a aplicabilidade e efetividade do registro de preços que é mais adequado a contratações de natureza comum e repetitiva.

2. Volume e Frequência: A estimativa de demanda para os serviços não sugere frequência ou volume que justifiquem a gestão através de um sistema de registro de preços. Conforme orienta o art. 83 da Lei 14.133/2021, o registro de preços não obrigaria a Administração a contratar, porém, pelas especificidades da demanda, a geração de um registro prévio não apresentaria benefícios tangíveis.
3. Avaliação de Vantajosidade: Segundo o art. 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços é limitado, podendo se estender, sob justificção, por período não superior a 1 (um) ano. Considerando a natureza estratégica e a necessidade de continuidade dos serviços de assessoria técnica, a vinculação a um registro de preços poderia comprometer a flexibilidade e a adaptabilidade necessárias para a efetiva atenção às variações de demanda e especificidades dos serviços ao longo do tempo.
4. Imprecisão na Estimativa de Quantitativos: A previsão detalhada e precisa de quantitativos para serviços de natureza técnica especializada, como é o caso, é desafiadora, aumentando o risco de um levantamento inicial impreciso e a potencial necessidade de ajustes frequentes no registro de preços, o que poderia prejudicar a eficiência administrativa e orçamentária.

Em virtude das considerações supracitadas e com base nos princípios de eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021, opta-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação. A decisão alinha-se ao interesse público pela garantia da prestação de serviços com o melhor padrão de qualidade, adequação às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social-SETAS e otimização dos recursos públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme disposto e fundamentado pela Lei nº 14.133/2021, especificamente aludindo aos artigos pertinentes à formação e participação de consórcios, é imprescindível estabelecer a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação dos serviços de pessoa jurídica para assessoria técnica, no contexto da Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS) dentro da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica (PSB) do Município de Jaguaribara/CE.

Primeiramente, fundamenta-se essa vedação na necessidade de assegurar a eficiência e a especialização dos serviços prestados, pertinentes ao Art. 5º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a observância dos princípios da eficiência, do planejamento e da especialização para a execução das atividades contratuais. A formação de consórcios, embora permitida em circunstâncias específicas conforme estabelecido no Art. 15 da mesma lei, pode resultar em complexidades administrativas e operacionais,



comprometendo a agilidade e a qualidade dos serviços demandados pela SETAS, que exige resposta e ações técnicas especializadas e direcionadas ao seu contexto sociassistencial específico.

Além disso, a vedação está alinhada ao Art. 7º, que destaca a importância da gestão competente e da designação de agentes públicos qualificados para o desempenho de funções essenciais à execução da lei. Na mesma lógica, a configuração de contratação direta com uma entidade específica fortalece o controle, a supervisão e a qualidade da prestação dos serviços, sendo mais factível garantir a qualificação e a experiência exigidas das empresas individualmente do que em um conglomerado de empresas consorciadas.

Mais ainda, a vedação é coerente com o Art. 11 que objetiva assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando contratações com sobrepreço ou execução insatisfatória. A participação de consórcios implicaria em maior dificuldade de aferição precisa das qualificações técnicas e da capacidade econômico-financeira, elementos cruciais para garantir a execução eficaz e eficiente dos serviços prevalentes ao interesse público e alinhados ao objetivo da contratação.

Portanto, frente à legislação vigente e aos princípios que regem as contratações públicas segundo a Lei nº 14.133/2021, é justificada a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo de contratação, visando assegurar o interesse público através da eficiência, especialização e adequada fiscalização da prestação dos serviços de assessoria técnica pela SETAS no âmbito da PSB do município de Jaguaribara/CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação dos serviços de pessoa jurídica para assessoria técnica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, no âmbito da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica (PSB) do município de Jaguaribara/CE, demanda uma análise criteriosa dos possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades a serem desenvolvidas, bem como a proposição de medidas mitigadoras adequadas. Neste sentido, a Lei 14.133/2021, em seu Art. 18, §1º, XII, destaca a importância de considerar os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras nas etapas de planejamento de contratações públicas.

- Levantamento dos Possíveis Impactos Ambientais:

1. Consumo de Recursos: As atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica podem envolver deslocamentos constantes dos profissionais até a sede da SETAS e outras instalações da rede PSB, aumentando o consumo de combustíveis fósseis e consequente emissão de CO2.
2. Uso de Papel: A assessoria técnica pode gerar uma quantidade significativa de



documentos impressos, contribuindo para o desmatamento e o uso intensivo de recursos hídricos na produção de papel.

3. Emissões decorrentes de deslocamentos: As viagens necessárias para a realização das atividades de assessoria técnica resultam em emissões de gases poluentes.
 4. Consumo de energia elétrica: O aumento do uso de equipamentos eletrônicos, como computadores e impressoras, implica um maior consumo de energia elétrica.
- Medidas Mitigadoras Propostas:
 1. Adoção de Veículos Ecológicos: Promover o uso de veículos elétricos ou híbridos pela equipe de assessoria técnica para minimizar as emissões de gases poluentes.
 2. Política de Impressão Consciente: Implementar políticas de uso racional de papel, privilegiando a comunicação digital e a impressão de documentos apenas quando estritamente necessário, preferencialmente em papel reciclado.
 3. Uso de Tecnologia de Comunicação: Fomentar o uso de tecnologias para realização de reuniões à distância, minimizando a necessidade de deslocamentos frequentes.
 4. Otimização do Consumo de Energia: Incentivar a adoção de práticas para redução do consumo de energia, como o uso de equipamentos de menor consumo energético, políticas de desligamento quando não estiverem em uso e adoção de fontes renováveis de energia sempre que possível.
 5. Educação Ambiental: Realizar campanhas de educação ambiental junto às equipes envolvidas para conscientização sobre práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.

Essas medidas mitigadoras estão alinhadas com os princípios da economicidade, eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, visando não apenas atender às necessidades do contrato, mas também contribuir para a preservação do meio ambiente e promoção de práticas sustentáveis.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise criteriosa dos elementos dispostos nos incisos do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que englobam a descrição da necessidade da contratação, levantamento de mercado, estimativa de valores, entre outros aspectos essenciais para uma contratação pública, chega-se a um posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de pessoa jurídica para assessoria técnica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social-SETAS, no âmbito da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica - PSB do Município de Jaguaribara/CE.

Handwritten signature



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Essa conclusão se apoia na explicitação detalhada das necessidades da Secretaria, que claramente delineou a demanda por serviços de consultoria especializados, capazes de efetivar a melhoria e desenvolvimento das práticas na área da assistência social, conforme descrito na Seção 1 (Descrição da Necessidade da Contratação), alinhadas às diretrizes da política pública vigente.

O levantamento de mercado realizado, conforme descreve o inciso V do art. 18, evidencia a existência de fornecedores qualificados e capazes de atender as especificidades da demanda do Município, garantindo assim um processo competitivo e a seleção de uma proposta que cumpra com o objetivo de agregar valor ao serviço público oferecido.

A estimativa de valor, alinhada às pesquisas de mercado e às práticas comuns de contratação dentro dos padrões de economicidade e eficiência, reafirma a razoabilidade da contratação. Este aspecto sustenta-se firmemente nas disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o valor estimado seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando a potencial economia de escala.

Adicionalmente, a projeção dos resultados pretendidos indica um desenvolvimento qualitativo significativo nos serviços oferecidos pela SETAS, atingindo um amplo espectro da população em situação de vulnerabilidade social e garantindo a efetividade e expansão dos programas socioassistenciais, conforme amparado nos incisos IX e XIII do § 1º do art. 18.

Portanto, diante das disposições da Lei nº 14.133/2021 e após avaliação metódica conforme os critérios nela estabelecidos, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Esse processo se alinha aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, promovendo o interesse público na busca por soluções que otimizem e aprimorem os serviços públicos oferecidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social-SETAS, cumprindo com o dever de promover o desenvolvimento nacional sustentável e garantindo a supremacia do interesse público sobre o particular.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Jaguaribara / CE, 15 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jennef da Silva Pinheiro
assinado eletronicamente

JENNEF DA SILVA PINHEIRO
MEMBRO

Regina Alves Costa
assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA
MEMBRO